



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025 - MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ESTABELECE REGRAS DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE PERFIL DE ACESSO À PLATAFORMA LEGISLA GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL E O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

PARTÍCIPES:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Central, Goiânia/GO, neste ato representada por seu titular, **JORGE LUÍS PINCHEMEL**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o nº ***.795.561-**, residente e domiciliado nesta capital, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Lei Complementar estadual nº 164, de 29 de julho de 2021, e pelo art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 4 de janeiro de 2021, e o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO**, inscrita no CNPJ nº 01.005.727/0001-24 com sede na Rua Gervásio Pinheiro, APM, Residencial Solar Central Park, CEP 74.968-500, Aparecida de Goiânia, neste ato representada por seu titular, **LEANDRO VILELA VELLOSO**, brasileiro, divorciado , portador do RG nº 3230364, inscrito no CPF nº ***.353.001-**, com endereço profissional localizado na Rua Gervásio Pinheiro, APM, Residencial Solar Central Park, CEP 74.968-500, Aparecida de Goiânia, que confere aos qualificados, poderes para representá-las na assinatura deste Termo de Cooperação.

As partes identificadas ajustam, e por este instrumento celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, bem como com as disposições contidas nos autos do Processo (SEI nº 202500013001284), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação, entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL** e o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO** visando à concessão temporária de perfil de acesso à plataforma LEGISLA GOIÁS,



mediante a disponibilização de usuário e senha, para a publicação de atos normativos, sem a transferência de recursos financeiros.

1.2. Este termo não inclui o fornecimento ou a cessão de equipamentos ou de licenças de softwares de terceiros, eventualmente necessários para a utilização da plataforma pelo Município de Aparecida de Goiânia - Go.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. Garantir o direito fundamental de acesso à informação, bem como a realização de boas práticas de governança aberta e compartilhada, colaborando para o fortalecimento de uma cultura de aproximação por meio da interação entre cidadãos e Estado.

2.2. Alcançar uma maior abrangência do acervo normativo de produção do Município de Aparecida de Goiânia - Go em formato pesquisável, que permitirá ganho de escala, otimização de esforços e oferta de nova experiência de acesso ao cidadão, por meio de buscas facilitadas.

2.3. Incrementar o repositório normativo do LEGISLA GOIÁS.

2.4. Fomentar o uso de serviços digitais e potencializar a entrega de resultados para a sociedade através da disponibilização desta ferramenta de transformação digital e inovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à CASA CIVIL:

a) garantir o acesso à plataforma, mediante a disponibilização de usuário e senha, para a publicação de atos normativos, a até 6 (seis) servidores indicados pelo Município de Aparecida de Goiânia - Go;

b) gerar e disponibilizar Termo de Responsabilidade e Sigilo, a ser assinado pelo(s) usuário(s) do Município de Aparecida de Goiânia - Go que incluirá(ão) informações e documentos na plataforma;

c) realizar, quando solicitado, no prazo acordado e mediante prévia aprovação, alterações no LEGISLA GOIÁS;

d) fornecer consultorias técnicas e treinamentos em reuniões a serem feitas a partir de um cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda da CASA CIVIL; e

e) informar com antecedência e prazo definido, com exceção dos casos fortuitos e de força maior, sobre as manutenções de rotina no sistema que impliquem sua indisponibilidade.

3.2. Compete ao Município de Aparecida de Goiânia - Go:

a) zelar pelo uso adequado da plataforma;

- b) assegurar o preenchimento do Termo de Responsabilidade e Sigilo por seus usuários;
- c) providenciar o treinamento do(s) servidore(s) que fará(ão) uso do sistema;
- d) a inclusão, manutenção e controle dos atos normativos inseridos na plataforma, de acordo com os parâmetros de padronização do LEGISLA GOIÁS;
- e) disponibilizar os atos normativos na plataforma, atendendo, no que couber, à Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como às orientações exaradas pela **Procuradoria-Geral do Estado – PGE no Despacho PGE nº 1.253/2022 - GAB e no Despacho PGE nº 1.620/2022 - GAB, disponíveis em LEGISLA/DESPACHO Nº 1253/2022 - GAB e LEGISLA/DESPACHO Nº 1620/2022 - GAB**, respectivamente;
- f) adequar os atos normativos às prescrições da Lei Complementar estadual nº 33, de 1º de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto estadual nº 9.697, de 16 de julho de 2020, e, sempre que possível, aos padrões da legislação estadual, com a observância do Manual de Redação do Governo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto estadual nº 9.777, de 6 de janeiro de 2021;
- g) responsabilizar-se pela fidedignidade e atualização dos atos normativos referentes à sua área de atuação;
- h) responsabilizar-se, penal, civil e/ou administrativamente, por toda e qualquer informação e documento que seus usuários incluírem na plataforma;
- i) atualizar permanentemente as informações dos usuários que por sua parte terão acesso à plataforma, solicitando, sempre que necessária, a inclusão, a alteração ou a exclusão de usuários;
- j) informar à CASA CIVIL, por intermédio do Gestor designado, em conformidade com o parágrafo 6.1, da CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, quaisquer ocorrências que impliquem riscos à integridade do LEGISLA GOIÁS e demais ocorrências que entender relevantes;
- k) realizar periodicamente ações de controle e fiscalização, apurando o(s) fato(s), no caso de uso indevido da plataforma por seu(s) usuário(s);
- l) sugerir melhorias na plataforma;
- m) divulgar o LEGISLA GOIÁS em seu sítio eletrônico; e
- n) destacar, obrigatoriamente, a participação da CASA CIVIL, quando da realização de qualquer ação promocional e/ou publicidade em qualquer mídia, relacionada com o objeto do presente termo.

3.3. É vedado ao Município de Aparecida de Goiânia - Go efetuar a transmissão de acesso e uso a outra pessoa física ou jurídica, tendo em vista os aspectos relacionados à propriedade intelectual, à segurança da informação e aos demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida da plataforma por terceiros, sendo vedada, ainda, a transferência de uso e acesso a terceiros que não mantenham vínculo com o Município de Aparecida de Goiânia -





Go, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. As atividades decorrentes do presente termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, observadas as disposições do Plano de Trabalho, que integra este termo independentemente de transcrição.

4.3. A propriedade da plataforma LEGISLA GOIÁS é da CASA CIVIL, e a presente concessão temporária de perfil de acesso não constitui cessão de propriedade intelectual.

4.4. Em nenhuma hipótese, a CASA CIVIL será responsabilizada por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados a atos do Município de Aparecida de Goiânia - Go, em razão de uso ou sua inabilidade em usar o sistema cujo acesso é ora temporariamente concedido ou por qualquer outro motivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente termo.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Cabe a cada partícipe designar um servidor responsável para acompanhar, gerenciar, administrar e fiscalizar a execução do presente termo, bem como seu substituto quando de suas ausências.



6.2. Aos gestores do termo competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a sua execução, dando de tudo ciência ao Secretário de Estado da Casa Civil e ao Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia - Go.

6.3. Os gestores deste termo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as providências que se fizerem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente termo é indeterminado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO PERIÓDICA

8.1 Cabe ao órgão concedente, em periodicidade mínima de 1 (um) ano, reavaliar a conveniência e a oportunidade de manutenção do ajuste, por meio de relatório elaborado pelo gestor do ajuste e aprovado pelo Titular da pasta.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento por meio de termo aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando a forma e o modo legais, vedada a alteração de seu objeto.

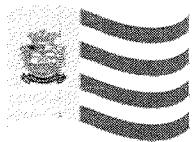
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até sua conclusão, salvo em razão de impedimento de ordem legal que as tornem formal ou materialmente inexequíveis.

10.3. Na hipótese de rescisão ou extinção do presente Termo de Cooperação, as normas já disponibilizadas no LEGISLA GOIÁS, poderão nele permanecer, a critérios das partes.

10.4. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou



a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível este termo, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas suas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Estado, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública estadual, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, conforme art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Aos casos omissos deverão ser aplicados, no que couber, o Decreto estadual nº 10.248, de 2023, a Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais leis aplicáveis.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios surgidos em decorrência deste termo.

13.3. Por estarem de acordo, assinam este instrumento os representantes do órgão e da entidade partícipes para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.


JORGE LUIS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil


LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia